



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos Diretores e Vice-Diretores escolares da Rede Municipal de Ensino.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, até o dia 31 de dezembro de 2021 o mandato dos atuais Diretores e Vice-Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino, escolhidos na forma da Lei Municipal nº 9.611, de 05 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo não prejudicará o direito de reeleição ao cargo, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Municipal nº 9.611, de 05 de outubro de 1999, com redação dada pela Lei nº 10.308/2002.

Art. 2º Em caso de renúncia de Diretores em exercício, os mesmos deverão ser substituídos pelos respectivos vice-diretores, os quais assumirão a direção da escola.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no **caput**, a escola deverá providenciar eleição interna entre os docentes, respeitando os requisitos previstos no art. 3º, da Lei Municipal nº 9.611/1999, para exercer a função de Vice-Diretor até o término do mandato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.